

Edital 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	SAULO LOPES BARBOSA	11/06/2024 16:54 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	85/2024	PRC0151/24

1. edital cirurgias eletivas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **MUNICIPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, sediado a Rua Lucas Augusto, nº 68, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 156 de 17 de julho de 2023, **a abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Leopoldina-MG**, o qual será processado e julgada em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 5.188/23, 5.189/23, 5.190/23 e das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014, e nº 155 /2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A documentação será recebida para análise **a partir de 12 de junho de 2024**, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, na Prefeitura de Leopoldina - Departamento de Protocolo e Registro Administrativo (Uai – Unidade de Atendimento Integrado), à Rua Barão de Cotegipe, 10, Centro, em Leopoldina/MG, com direcionamento para Comissão de Contratação, responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço www.leopoldina.mg.gov.br de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021

1. - JUSTIFICATIVA

1.1. – A realização de Cirurgias Eletivas promoverá o acesso aos usuários do SUS aos procedimentos cirúrgicos, reduzindo a desigualdade e o vazio assistencial existente, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos cirúrgicos eletivos. Neste sentido, optamos pela modalidade de Credenciamento para a prestação dos supracitados serviços, como uma medida de esgotamento da demanda reprimida, e bem como para uma eventual composição na execução de novos procedimentos solicitados uma vez que à procura por procedimentos cirúrgicos é bastante volumosa. Salienta-se ainda a necessidade desta contratação perante nossa demanda, que vem crescendo a cada dia, sendo que os nossos atuais prestadores (através dos consórcios) não possui condições técnicas e operacionais em absorvê-la.

2- DO OBJETO E DOS VALORES

2.1- O presente edital tem por finalidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de **serviços médicos hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Leopoldina-MG**, por meio de Inexigibilidade através do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e ANEXO VI – Termo de Referência.

2.2- DOS VALORES:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Colecistectomia por vídeo sem colange (CVL). Catser 12483	SERVIÇO	80	R\$3.055,33	R\$ 244.426,40
2	Cirurgia Hérnia Inguinal Unilateral /bilateral aberta. Catser 11169	SERVIÇO	60	R\$2.488,22	R\$ 149.293,20
	Cirurgia Hérnia Umbilical.				

3	Catser 11169	SERVIÇO	30	R\$ 2.326,56	R\$ 69.7
4	Cirurgia Hérnia Incisional (abdominal). Catser 11169	SERVIÇO	10	R\$2.466,89	R\$ 24.6
5	Cirurgia Hérnia Epigástrica. Catser 11169	SERVIÇO	10	R\$3.234,89	R\$ 32.3

2.2.1. Poderá ser reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar com a data-base vinculada à data do orçamento estimado tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pela Lei Municipal nº. 4.551, de 17 de dezembro de 2020.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.

1.1. - Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;

1.

1.1. - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

1.

1.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Leopoldina, e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

1.

1.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.

1.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.

1.

1.1. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um item do objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os itens do objeto.

3.7 Não será admitida a adesão de outros órgãos e entidades à condição do credenciante.

3.8 Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presente caso.

Cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso em exame o objeto do certame, credenciamento para serviços em cirurgias eletivas, não se esbarra nas questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

Ademais, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, onde se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão licitado.

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

1.

1.1. - Para se habilitar ao Credenciamento a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento acompanhada de documentos e Anexos necessários, relacionado neste Edital e atendendo às seguintes exigências:

1.1.1. - Ser digitada e impressa em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

1.1.2. - Ser datada e assinada pelo representante legal;

1.

1.1. - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

1.
 - 1.1. - A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Credenciamento.
1. - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
 - 1.1. - As empresas interessadas em se credenciar com o Município deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, as seguintes documentações:
 - 1.1.1. - Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
 - 1.1.1. - Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da instituição /empresa;
 - 1.1.1. - Certidão Negativa de Débito ou Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de sede da instituição /empresa;
 - 1.1.1. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;
 - 1.1.1. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da instituição /empresa;
1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. - Declaração através do seu Representante Legal que está de acordo com as normas e tabela de valores definida pelo Município; que realizará todos os procedimentos a que se propõe e que, qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão, deverá comunicar a Secretaria ao qual estará vinculado;
1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
1.
 - 1.1. - Documentos relativos à Oferta de Serviços:
1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. - Solicitação de Credenciamento, por ofício endereçado a Comissão de Contratação Permanente (**ANEXO VII**), digitada e impressa em papel timbrado ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;
1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. - Declarar aceitação do Edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais (**ANEXO IV**);
1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. - Declaração de disponibilidade para atendimento aos usuários do SUS (**ANEXO VIII**);
1.
 - 1.1.

1.1.1. - Declaração de enquadramento da licitante aos benefícios inerentes a me, epp e equiparados nos termos do art. 4º, § 2º da lei federal 14.133/2021. **(ANEXO XIV).**

1.

1.1. - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

1.

1.1.

1.1.1. – Identificação da Proponente, do Representante Legal, do Responsável Técnico e dos Profissionais que compõe a equipe técnica, dados bancários, (especificar e quantificar) **(ANEXO XII)**;

. 1.

1.1.

1.1.1. – A Credenciada deverá apresentar documentos complementares relativos à qualificação dos profissionais que compõem a equipe técnica, citados no item 5.3.1:

- a. 2. Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Classe;
- b. 3. Certidão de RQE - Registo de Qualificação de Especialidade;
- c. 4. Registros no CRM, na unidade federativa onde prestará o serviço;
- d. 5. Certidão de regularidade da inscrição do profissional junto ao CRM;
- e. 6. Documento de Identificação (IDENTIDADE, CPF OU CNH) dos profissionais;

1.

1.1.

1.1.1. - Comprovação de cadastramento do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

1.

1.1.

1.1.1. - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente;

1.

1.1.

1.1.1. – Apresentar Alvará de Funcionamento ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, devendo estar de acordo com a RDC nº- 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. – Declaração formal do Representante Legal que dispõe da RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde – **ANEXO X**.

1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. – Declaração formal do Representante Legal que dispõe dos Materiais e Equipamentos (exigências mínimas) **ANEXO XI**.

1.
 - 1.1.
 - 1.1.1. – Alvará Sanitário.

5.3.9 - Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado neste termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

1.
 - 1.1. - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou por funcionário do Departamento de Protocolo e Registro Administrativo (Uai – Unidade de Atendimento Integrado) da Prefeitura de Leopoldina, apondo nos mesmos o termo “confere com o original” e assinado abaixo.
 - 1.1.1. - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Contratação;
 - 1.1.2. - As Certidões apresentadas deverão ter prazo de validade, dentro do estabelecido pelo órgão expedidor;
 - 1.1.3. - As Certidões que não indicarem o prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
 - 1.1.4. - Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

1.
 - 1.1. - Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

1.
 - 1.1. - Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

1.

1.1. – A Comissão de Contratação, após recebido os envelopes, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e julgamento da documentação apresentada;

1.

1.1. - Sendo constatada qualquer irregularidade, será comunicada por escrito à proponente, a qual poderá apresentar novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação prevista neste Edital.

1.

1.1. - A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709 /2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável pedagógico do aluno e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

5.8 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

1. - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO

1.

1.1. - A visita in loco será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, diante assinatura do Contrato, no intuito da instalação e treinamento do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, entrega de Ofício com as orientações sobre faturamento da produção apresentada, bem como check list dos itens obrigatórios.

1. - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

1.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame no - Departamento de Protocolo e Registro Administrativo (Uai – Unidade de Atendimento Integrado), à Rua Barão de Cotegipe, 10, Centro, em Leopoldina/MG.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no §1º.

1.

1.1. - Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

1. - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1.

1.1. - DA CONTRATADA:

8.1.1- Os serviços oferecidos serão prestados na sede da referida contratada.

8.1.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica e outros procedimentos que se fizerem necessários (com autorização da secretaria solicitante);

8.1.3- Após a realização da avaliação pre-cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação estabelecido pela SMS de Leopoldina para que seja autorizada a avaliação pré-anestésica e a execução do procedimento cirúrgico pelo ente credenciado;

8.1.4- Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação estabelecido pela SMS esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente credenciado;

8.1.5- Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, não terá ônus para o contratante;

8.1.6- Para a realização dos procedimentos, a contratada deverá exigir que o paciente esteja de posse dos exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e que estes estejam devidamente atualizados (período de execução 06 meses) conforme necessidade de cada executante:

8.1.6.1- Laudos Laboratoriais : Hemograma, Coagulograma, Glicemia, Uréia, Creatinina e Sumário de Urina;

8.1.6.2- Diagnóstico por imagem: Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografias.

8.1.7 - Quando se fizer necessária a realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista e/ou outra especialidade médica (ex. MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Dopplers e outros), a contratada deverá descrever os exames ao paciente e a realização ficará a cargo do mesmo;

8.1.8- Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço;

8.1.9- Os acessórios necessários para o pleno funcionamento do objeto são de responsabilidade da Contratada;

8.1.10- A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

8.1.11- Os produtos ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto;

8.1.12- A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

8.1.13- A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços;

8.1.14- A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

8.1.15- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

8.1.16- Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

8.1.17- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

8.1.18- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.1.19- Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

8.1.20- Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.1.21- Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

8.1.22- As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;

8.1.23- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.24- Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

8.1.25- As despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal, entre outros, correrão por conta do contratado;

8.1.26- Ser equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei;

8.1.27- Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;

8.1.28- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

8.1.29- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;

8.1.30- Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

8.1.31- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

8.1.32- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.33- Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

8.1.34- Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;

8.1.35- Dispor de instrumental cirúrgico necessário no dia dos procedimentos cirúrgicos para assegurar o bom desempenho dos profissionais e a qualidade da assistência aos pacientes, através da realização dos procedimentos;

8.1.36- Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

8.1.37- Disponibilizar todos os medicamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

8.1.38- Possuir serviços de apoio (recepção, lavanderia, rouparia, serviços gerais, hotelaria, manutenção geral em até 24 horas, instalação de ar condicionado, higienização, limpeza geral), apoio e suporte logístico (sistemas e redes elétricas, hidráulicos, de telefonia, de informática, sistema de ar condicionado, sistema de gases medicinais, esterilização, vigilância epidemiológica);

8.1.39- A contratada deverá incluir as refeições diárias (café da Manhã, almoço, café da tarde, jantar e se o paciente internar ou for para o quarto após as 18:00 irá receber um lanche) ao paciente enquanto estiver sob sua responsabilidade;

8.1.40- Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar dos processos realizados pelo estabelecimento;

8.1.41- Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

8.1.42- Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde Leopoldina;

8.1.43- Comunicar a Secretaria de Saúde, a necessidade de internação por complicações ocorridas no ato cirúrgico (intercorrências), para que a mesma possa avaliar a transferência para o estabelecimento conveniado SUS ou autorização de internação no nosocômio executante, em caso de necessidade de leitos de enfermaria para pós-operatório 24h/48h, serviço administrativo e operacional.

1.

1.1. - DO CREDENCIANTE:

- a. 1. Exercer atividades de auditoria na Credenciada, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, de acordo com as normas que regem o SUS;
- b. 2. Efetuar auditoria nas instalações da Credenciada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Credenciamento;
- c. 3. Fiscalizar a execução do serviço de acordo com o art. 117 da nova Lei nº. 14.133/21;
- d. 4. Intervir na execução do serviço, se for o caso, visando proteger o interesse público;

- e. 5. Revisar os serviços credenciados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na tabela, que integra o Termo de Referência;
- f. 6. Pagar mensalmente à Credenciada a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados, dentro do limite das autorizações de serviço, objeto do presente Credenciamento;

1. - DO PRAZO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art. 192 do decreto 5.188.23 e seus incisos.

9.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

1.

1.1. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência.

1.

1.1. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

1. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.

1.1. - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 e posteriores, como segue:

Dotação Orçamentária: 02111012200232.405339039

Ficha: 2259 BLMAC

1.

1.1. - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

1. - DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita, aprovada e certificada pela Secretaria de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- a. 1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b. 2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c. 3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d. 4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- f. 6. Relação dos serviços prestados.
- g. 7. Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
- h. 8. Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.
- i. 9. O pagamento será efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços e deverão observar as disposições dos arts. 215 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.188/23.

1. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que **aplicou a penalidade**.

12.2.5 na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.2.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no item 12.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato; **10% do valor da parcela inadimplida;**

12.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **15% do valor do contrato;**

12.3.3 - dar causa à inexecução total do contrato; **20% do valor do contrato;**

12.3.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **5% do valor do contrato;**

12.3.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **10% do valor do contrato;**

12.3.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **5% do valor do contrato;**

12.3.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **10% do valor do contrato;**

12.3.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **30% do valor do contrato;**

12.3.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **30% do valor do contrato;**

12.3.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**

12.3.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% do valor do contrato;**

12.3.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **30% do valor do contrato;**

12.4.1 A sanção prevista no item 12.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.3.2, 17.3.3, 17.3.4, 17.3.5, 17.3.6 e 17.3.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4.2 A sanção prevista no item 12.3.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.3.9, 17.3.10, 17.3.11, 17.3.12 e 17.3.13 do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4.3 A sanção estabelecida no item 12.3.5 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.4.3.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.4.3.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

12.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

1. DA CONTRATAÇÃO

13.1– A contratação se dará por Inexigibilidade, com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021.

13.2- O Município através da Secretaria de Saúde, convocará a instituição/empresa credenciada para assinar o contrato, con-cedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do contrato.

13.3– Os critérios de distribuição de demanda e de ordem de contratação dos credenciados, s erá através de rodízio entre os mesmos para realização dos serviços necessários, garantindo iguais oportunidades aos participantes.

1. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO:

1.

1.1. Conforme estabelecidos no Termo de Referência.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.

1.1. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 A contratante não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

15.3 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

15.4- É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

15.5- O Município poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Referência e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

15.6- A qualquer tempo, poderá o Município realizar inspeção das instalações da instituição /empresa credenciada para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

15.7- A Credenciada se obriga a permitir a auditoria técnica in loco nos termos do Edital.

15.8- As solicitações de descredenciamentos deverão ocorrer por meio da Secretaria de Saúde.

15.9- Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

5.11- A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

5.12- Quaisquer elementos, informações ou **ESCLARECIMENTOS** relacionados a este Edital e Credenciamento poderão ser obtidos junto a Comissão de Contratação. Consultas poderão ser formuladas ao seguinte endereço de e-mail: licitacao@leopoldina.mg.gov.br e pelo Telefone (32) 694-4212.

5.13- Fica reservado ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses em direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

5.14- Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

5.15- O extrato simplificado deste Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

5.16- As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

5.17- Integram este Edital os seguintes anexos:

15.17.1- ANEXO I – Declarações Unificadas

15.17.2- ANEXO II - Declaração de atendimento ao inc. XXXIII, ART. 7º;

15.17.3- ANEXO III - Declaração de Fatos Impeditivos ;

15.17.4- ANEXO IV - Declaração de aceitação e responsabilidade;

15.17.5- ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

15.17.6- ANEXO VI - Termo de Referência;

15.17.7- ANEXO VII – Solicitação de Credenciamento;

15.17.8- ANEXO VIII – Declaração de disponibilidade de atendimento aos usuários SUS;

15.17.9- ANEXO IX – Recebimento da documentação para o credenciamento;

15.17.10- ANEXO X – Declaração de que cumpre o disposto na RDC 306;

15.17.11- ANEXO XI – Declaração Espaço Físico;

15.17.12- ANEXO XII – Identificação do proponente;;

15.17.13- ANEXO XIII – Estudo Técnico Preliminar;

15.17.14- ANEXO XIV - declaração de enquadramento da licitante aos benefícios inerentes a me, epp e equiparados nos termos do art. 4º, § 2º da lei federal 14.133/2021.

Leopoldina, 16 de maio de 2024.

SAULO LOPES BARBOSA

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE JULHO DE 2023.

CREDENCIAMENTO 001/2024**ANEXO I****DECLARAÇÃO UNIFICADA****COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

1. Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).

1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21).

1. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (inciso IV & 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).

1. Não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, & 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1. Não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Local e data

Assinatura do responsável legal

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º

À:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF
nº

_____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de
_____ e estado _____, DECLARA que atende ao inciso XXXIII, art. 7º,
da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores
de dezoito anos e de qualquer trabalho a menos de dezesesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir dos catorze anos.

_____(assinatura)

____Nome do

Responsável Legal

Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE FATOS****IMPEDITIVOS**

À:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____ (nome da
proponente), com sede na

_____ (endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº

_____, declara que **não possuir nenhum Fato Impeditivo**, que impossibilite sua inscrição no credenciamento.

_____ (assinatura)

_____ Nome do

Responsável Legal

Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**- ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

À:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF
nº

_____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de
_____e

Estado _____, DECLARA que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e pela Secretaria de Saúde. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento, tendo conhecimento que é vedado cobrar qualquer valor pelo serviço prestado aos Usuários SUS.

_____(assinatura)

____Nome do

Responsável Legal

Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**ANEXO V****MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O Município de Leopoldina, inscrito no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede a Rua Lucas Augusto, nº 68, Bairro Centro, na cidade de Leopoldina/MG, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, sediado a _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com fundamento no **Processo nº 151/2024 - Credenciamento nº 01 /2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e os Decretos Municipais nº 5.188/23, 5.189/23, 5.190/23 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.

1.1. - O presente Termo tem por objeto credenciar a prestação de **serviços médicos hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Leopoldina-MG**, em conformidade com o Edital e Termo de Referência – Anexo VII.

1.

1.1. - O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.

1.1. - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.

1.1. - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO TERMO DO CONTRATO.

1.

1.1. O prazo de execução deste Termo de CONTRATO será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art. 192 do decreto 5.188.23 e seus incisos.

1.

1.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

1.

1.1. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o Secretário Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.

1.1. - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 e posteriores, como segue:

Dotação Orçamentária: 02111012200232.405339039

Ficha: 377

1.

1.1. - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO.

- 1.
- 1.1. - A gestão do Termo de Contrato será realizada pelo Município, sendo ele a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, através da Secretaria solicitante.
- 1.2. - Este Termo de Contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001 /2024 seus anexos e à proposta da empresa/instituição Credenciada.
- 1.3. – A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização deste Termo de Contrato, será pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME
Gestor	MÁRCIO VIEIRA MACHADO
Fiscal	EMERSON DE PAULA ALVES

4.4- As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

4.5- Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

4.6- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

- 1.
- 1.1. - Os valores serão pagos de acordo com os preços abaixo estabelecidos:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Colecistectomia por vídeo sem colange (CVL). Catser 12483	SERVIÇO	R\$3.055,33	R\$ 244.426,64
	Cirurgia Hérnia Inguinal Unilateral /bilateral aberta.		R\$2.488,22	R\$ 149.293,38

2	Catser 11169	SERVIÇO		
3	Cirurgia Hérnia Umbilical. Catser 11169	SERVIÇO	R\$ 2.326,56	R\$ 69.796,68
4	Cirurgia Hérnia Incisional (abdominal). Catser 11169	SERVIÇO	R\$2.466,89	R\$ 24.668,90
5	Cirurgia Hérnia Epigástrica. Catser 11169	SERVIÇO	R\$3.234,89	R\$ 32.348,90

5.2. Poderá ser reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar com a data-base vinculada à data do orçamento estimado tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pela Lei Municipal nº. 4.551, de 17 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1- O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pela Secretaria de Saúde , acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- a. 1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- b. 2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c. 3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d. 4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- f. 6. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- g. 7. Relação dos serviços prestados;
- h. 8. Relação de funcionários que trabalharam na execução do contrato naquele período;
- i. 9. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual naquele período;
- j. 10. Comprovação da quitação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS.

1.

1.1.

1.1.1. - Todas as contratadas utilizarão o Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde que realiza a exportação da produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA-SUS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com os relatórios de produção e todos os fluxos e processos serão desenhados por meio de Instrução Normativa;

1.

1.1.

1.1.1. - Após a liberação de crítica e fechamento do processamento será solicitado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e comprovação de situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

1.

1.1.

1.1.1. - Caso, após a conferência da síntese de produção, em se encontrando inconformidades, será realizado o Boletim de Diferença de Pagamento - BDP.

1.

1.1.

1.1.1. - A qualquer momento havendo inconformidades apontadas pela Auditoria o mesmo será descontado do Prestador de Serviços.

1.

1.1.

1.1.1. - Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

1. - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA.

1.

1.1. - Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

1.2. - Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

1.3. - Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais /Faturas em dia;

1.4. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

1.5. - Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

- 1.6. - Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 1.7. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

8.1 – Os serviços oferecidos serão prestados na sede da referida contratada.

8.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica e outros procedimentos que se fizerem necessários (com autorização da secretaria solicitante);

8..3- Após a realização da avaliação pré-cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação estabelecido pela SMS de Leopoldina para que seja autorizada a avaliação pré-anestésica e a execução do procedimento cirúrgico pelo ente credenciado;

8..4- Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação estabelecido pela SMS esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente credenciado;

8.5- Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, não terá ônus para o contratante;

8.6- Para a realização dos procedimentos, a contratada deverá exigir que o paciente esteja de posse dos exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e que estes estejam devidamente atualizados (período de execução 06 meses) conforme necessidade de cada executante:

8.6.1- Laudos Laboratoriais : Hemograma, Coagulograma, Glicemia, Uréia, Creatinina e Sumário de Urina;

8.6.2- Diagnóstico por imagem: Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografias.

8.7 - Quando se fizer necessária a realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista e/ou outra especialidade médica (ex. MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Dopplers e outros), a contratada deverá descrever os exames ao paciente e a realização ficará a cargo do mesmo;

8.8- Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço;

8.9- Os acessórios necessários para o pleno funcionamento do objeto são de responsabilidade da Contratada;

- 8.10-** A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;
- 8.11-** Os produtos ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto;
- 8.12-** A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;
- 8.13-** A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços;
- 8.14-** A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.
- 8.15-** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 8.16-** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 8.17-** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 8.18-** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 8.19-** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 8.20-** Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.21-** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 8.22-** As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;
- 8.23-** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.24-** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 8.25-** As despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal, entre outros, correrão por conta do contratado;
- 8.26-** Ser equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei;
- 8.27-** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;

8.28- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

8.29- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;

8.30- Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

8.31- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

8.32- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.33- Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

8.34- Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;

8.35- Dispor de instrumental cirúrgico necessário no dia dos procedimentos cirúrgicos para assegurar o bom desempenho dos profissionais e a qualidade da assistência aos pacientes, através da realização dos procedimentos;

8.36- Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

8.37- Disponibilizar todos os medicamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

8.38- Possuir serviços de apoio (recepção, lavanderia, rouparia, serviços gerais, hotelaria, manutenção geral em até 24 horas, instalação de ar condicionado, higienização, limpeza geral), apoio e suporte logístico (sistemas e redes elétricas, hidráulicos, de telefonia, de informática, sistema de ar condicionado, sistema de gases medicinais, esterilização, vigilância epidemiológica);

8.39- A contratada deverá incluir as refeições diárias (café da Manhã, almoço, café da tarde, jantar e se o paciente internar ou for para o quarto após as 18:00 irá receber um lanche) ao paciente enquanto estiver sob sua responsabilidade;

8.40- Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar dos processos realizados pelo estabelecimento;

8.41- Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

8.42- Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde Leopoldina;

8.43- Comunicar a Secretaria de Saúde, a necessidade de internação por complicações ocorridas no ato cirúrgico (intercorrências), para que a mesma possa avaliar a transferência para o estabelecimento conveniado SUS ou autorização de internação no nosocômio executante, em caso de necessidade de leitos de enfermaria para pós-operatório 24h/48h, serviço administrativo e operacional.

8.44 – Em cumprimento as exigências previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21), reservar cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS.

9.1 - Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição /empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1– O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar:

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que **aplicou a penalidade**.

10.2.5 na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.2.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no item 12.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato; **10% do valor da parcela inadimplida;**

10.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **15% do valor do contrato;**

10.3.3 - dar causa à inexecução total do contrato; **20% do valor do contrato;**

10.3.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **5% do valor do contrato;**

10.3.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **10% do valor do contrato;**

10.3.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **5% do valor do contrato;**

10.3.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **10% do valor do contrato;**

10.3.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **30% do valor do contrato;**

10.3.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **30% do valor do contrato;**

10.3.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**

10.3.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% do valor do contrato;**

10.3.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **30% do valor do contrato;**

10.4.1 A sanção prevista no item 12.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.3.2, 17.3.3, 17.3.4, 17.3.5, 17.3.6 e 17.3.7, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4.2 A sanção prevista no item 12.3.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.3.9, 17.3.10, 17.3.11, 17.3.12 e 17.3.13 do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4.3 A sanção estabelecida no item 12.3.5 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.4.3.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.4.3.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

10.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL .

11.1. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CREDENCIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena, inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.2- Durante o período transcorrido no íterim do pedido de rescisão pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo a CREDENCIADA ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS.

11.3- A inobservância, por parte da CREDENCIADA dos critérios de rescisão por interesse desta, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

1.

1.1. - Poderá a CREDENCIADA rescindir o presente Termo no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou do CREDENCIANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos

pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estabelecido no presente instrumento.

1.
 - 1.1. Qualquer uma das partes poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.
1.
 - 1.1. Em caso de rescisão do presente Termo por parte do CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.
1.
 - 1.1. Quando da renúncia unilateral expressa sem ônus, pela contratada, após, o prazo mínimo pré-determinado pela Contratante.
1.
 - 1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
1.
 - 1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato
1.
 - 1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.
 - 1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.

1.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.

1.

1.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por parte do fornecedor, tendo em vista a natureza do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

14.1. Nos termos do art. 150, inciso XXI, do Decreto Municipal nº 5.188/23, as partes podem optar pela adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

14.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

14.3. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

14.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUDULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Contrato serão dirimidas pela Comissão de Contratação Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Leopoldina, _____ de _____
de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAAZ

Prefeito Municipal de Leopoldina

Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ **2) Ass.:** _____

Nome: _____ **Nome:** _____

CREDENCIAMENTO N.º 001

/2024

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

isição nº 0822/2024	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
onsável pela demanda: Márcio Vieira Machado – Secretário Municipal de Saúde	
ail: smscomprasleopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 3449-2400

1. OBJETO
1. 1.1. - Credenciamento para contratação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município Leopoldina – MG, conforme quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência. 1.2. - O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22. 1.3. - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns. 1.4. - O processo encontra-se com o princípio da segregação de função. 5 - A licitação será por itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNI- DADE	QUANTI- DADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORRO- GAÇÃO (S/N)
	Colecistectomia por vídeo sem colange (CVL) Catser 12483	-	SERV	80	12 MESES	S

Hérnia Inguinal Unilateral /bilateral aberta Catser 11169	-	SERV	60	12 MESES	S
Hérnia Umbilical Catser 11169	-	SERV	30	12 MESES	S
Hérnia Incisional (abdominal) Catser 11169	-	SERV	10	12 MESES	S
Hérnia Epigástrica catser 11169	-	SERV	10	12 MESES	S

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de Cirurgias Eletivas promoverá o acesso aos usuários do SUS aos procedimentos gicos, reduzindo a desigualdade e o vazio assistencial existente, em especial, ao acesso limitado procedimentos cirúrgicos eletivos. Neste sentido, optamos pela modalidade de Credenciamento a prestação dos supracitados serviços, como uma medida de esgotamento da demanda reprimida, n como para uma eventual composição na execução de novos procedimentos solicitados uma vez à procura por procedimentos cirúrgicos é bastante volumosa. Salienta-se ainda a necessidade t contratação perante nossa demanda, que vem crescendo a cada dia, sendo que os nossos atuais adores (através do consórcios) não possui condições técnicas e operacionais em absorvê-la.

1. SOLUÇÃO

A presente contratação possibilitará a solução da demanda exposta na cláusula anterior, uma vez o tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico especialista, cuja realização pode rdar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré definida. lmente a cirurgia eletiva é realizada após consultas e exames, que são feitos para obter as iores condições de saúde do paciente. Independentemente do número de credenciados, o máximo rurgias que poderão ser realizadas dentro do período de 12 meses é o constante na tabela da sula 1 deste TR.

No caso concreto, é conveniente e oportuna a prestação do serviço por meio de vários atados, motivo pelo qual o credenciamento é a opção mais viável e vantajosa para a nistração.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

. Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

Contrato ou estatuto social atualizado;

Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração ativa;

Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/23;

As declarações do art.124 do Decreto Municipal nº 5.188/23, pois também se relacionam com questões em que é vedada a contratação com a administração pública municipal;

END federal;

Certidão negativa de falência.

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Agência Sanitária Estadual;

. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado;

Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Minas Gerais – 1/MG, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo;

Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao exigido neste termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) documento, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica, prestadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- Alvará de Localização Municipal;

A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para o processo de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

- Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura.

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação de Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao to, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Previdência Social e com a legislação do Trabalho;

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Colectomia por vídeo sem colange (CVL): 80 cirurgias

Colectomia Inguinal Unilateral/bilateral aberta: 60 cirurgias

Colectomia Umbilical: 30 cirurgias

Colectomia Incisional: 10 cirurgias

Colectomia Epigástrica – Hérnia Hiato: 10 cirurgias

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços oferecidos serão prestados na sede da referida contratada.

A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos médicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de média complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica e outros procedimentos que se fizerem necessários (com autorização da secretaria solicitante);

Após a realização da avaliação pré-cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação estabelecido pela SMS de Leopoldina para que seja autorizada a realização pré-anestésica e a execução do procedimento cirúrgico pelo ente credenciado;

Não constatada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação estabelecido pela SMS esclarecendo os motivos que fundamentaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente credenciado;

Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, não terá ônus para o contratante;

Para a realização dos procedimentos, a contratada deverá exigir que o paciente esteja de posse dos exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e que estes estejam devidamente atualizados (período de execução 06 meses) conforme necessidade de cada executante;

5.6.1- Laudos Laboratoriais : Hemograma, Coagulograma, Glicemia, Uréia, Creatinina e Sumário de exames;

5.6.2- Diagnóstico por imagem: Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografias.

Quando se fizer necessária a realização de exames complementares solicitados a partir do médico especialista e/ou outra especialidade médica (ex. MAPA, Holter, Teste Ergométrico,

cardiograma, Dopplers e outros), a contratada deverá descrever os exames ao paciente e a responsabilidade ficará a cargo do mesmo;

Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, administrativos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço;

Os acessórios necessários para o pleno funcionamento do objeto são de responsabilidade da contratada;

- A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;
- Os produtos ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto;
- A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;
- A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços;
- A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser estabelecidos pelo Município.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos relacionados aos serviços oferecidos;
- Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas para a decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentem intercorrências clínicas decorrentes ou relacionadas à realização do procedimento;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- As despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal, entre outros, correrão por conta do contratado;
- Ser equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei;

- Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, dando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;
- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de qualquer modalidade empregatícia, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de todo socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;
- Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;
- Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;
- Dispor de instrumental cirúrgico necessário no dia dos procedimentos cirúrgicos para assegurar o desempenho dos profissionais e a qualidade da assistência aos pacientes, através da realização dos procedimentos;
- Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e legível, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;
- Disponibilizar todos os medicamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;
- Possuir serviços de apoio (recepção, lavanderia, rouparia, serviços gerais, hotelaria, manutenção elétrica em até 24 horas, instalação de ar condicionado, higienização, limpeza geral), apoio e suporte técnico (sistemas e redes elétricas, hidráulicos, de telefonia, de informática, sistema de ar condicionado, sistema de gases medicinais, esterilização, vigilância epidemiológica);
- A contratada deverá incluir as refeições diárias (café da Manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche) ao paciente internar ou for para o quarto após as 18:00 irá receber um lanche) ao paciente enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Epidemiológica, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar dos processos realizados no estabelecimento;

- Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os edimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se em necessários;
- Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa riação dos mesmos, em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal ecretaria Municipal de Saúde Leopoldina;
- Comunicar a Secretaria de Saúde, a necessidade de internação por complicações ocorridas no cirúrgico ou intercorrências, para que a mesma possa avaliar a transferência para o ehecimento conveniado SUS ou autorização de internação no nosocômio executante, em caso de ssidade de leitos de enfermaria para pós-operatório 24h/48h, serviço administrativo e operacional.
- Após o envio da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela secretaria de Saúde, a credenciada o prazo máximo de 20 dias para a realização do procedimento cirúrgico.

1. DO CONTRATO

Após a formalização do contrato, a Adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, ados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena ecair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A administração ocará CONTRATANTE no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua convocação para ar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito tratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, contados a partir da data de sua publicação ndo ser prorrogado.

1. GESTÃO DO CONTRATO

Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal áude, através do Sr. Secretário de Saúde Márcio Vieira Machado.

- As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 0/23.

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Emerson de Paula Alves (chefe do Departamento de Regulação e Avaliação);

O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as irregularidades porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190

A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar incluídos todos os custos logísticos, administrativos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Contratada, em parcela única mensal de todos os procedimentos realizados no contrato dentro do mês, mediante nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da nota;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser feita pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e entrega dos bens, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município a geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou pleitear a qualquer título, tempo ou forma;

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

1. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado através da modalidade credenciamento, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos;

Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se verifica no presente caso.

É ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso em exame o objeto do certame, credenciamento para serviços em cirurgias eletivas, não se esbarra nas questões de maior porte e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

Assim, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para execução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no presente caso, onde se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do licitado;

Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da ^o 14.133/21.

"Justifica-se a não adoção do tratamento privilegiado previsto no art. 48 da LC nº 123/06, com acréscimo no art. 49, inciso III, desse diploma legal, uma vez que, apesar de esta contratação contar com itens de valor inferior a R\$ 80.000,00, e outros de valor superior, porém de natureza divisível, verificou-se nos estudos preliminares que não há instituição de saúde enquadrada nessas categorias. Dessa forma, eventual exclusividade ou o estabelecimento de contas para participação exclusiva de EPP e equiparadas, implicaria o fracasso do credenciamento e, por consequência, prejuízo à Administração Pública Municipal."

1. estimativas do valor da contratação

- Metodologia

Conforme o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente ao preço médio obtido por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme documentos anexos.

Item	Valor	Unidade	Quantidade	Valor global
1	R\$ 3.055,333	SERV	80	R\$ 244.426,64
2	R\$ 2.488,223	SERV	60	R\$ 149.293,38
3	R\$ 2.326,556	SERV	30	R\$ 69.796,68
4	R\$ 2.466,89	SERV	10	R\$ 24.668,90
5	R\$ 3.234,89	SERV	10	R\$ 32.348,90
		TOTAL:		R\$ 520.534,50

- Razão da escolha

m escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles fornecedores que são de conhecimento da Secretaria que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas no TR.

- Data dos orçamentos

orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

- Os seguintes fornecedores não atenderam à solicitação de cotação de preços dentro do prazo solicitado:

Casa de Saúde Santa Lúcia

Hospital Santa Izabel

Hospital Montesinai

m, atesto que o preço médio colhido junto ao(s) fornecedor(es) anexado(s) ao processo está de acordo com os preços médios praticados por outras empresas do ramo, ou seja, comprometo-me que o preço divulgado está de acordo com o preço de mercado.

- Os fornecedores de cotação deste processo foram escolhidos, uma vez que são distribuidores especializados neste tipo de produto;

- Matriz de Risco

1- Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se caracteriza como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 12, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

1. Adequação orçamentária

A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte:

IA: 2259 BLMAC

1. Impactos Ambientais e critérios da sustentabilidade:

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os padrões ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, onde que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em si, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

Leopoldina/MG, dia 14 de março 2024.

Márcio Vieira Machado

Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**ANEXO VII****SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Senhor Márcio Vieira Machado

Secretário Municipal de
Saúde

Assunto: **Solicitação de Credenciamento**

Senhor Secretário,

Solicito Credenciamento, por meio de Pessoa Jurídica [RAZÃO SOCIAL] inscrita no CNPJ [NÚMERO DO CNPJ] para a prestação de **serviços médicos hospitalares para realização de cirurgias eletivas, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Leopoldina-MG.**

Atenciosamente,

_____(assinatura)

Nome do
Responsável Legal

Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins a disponibilidade de atendimento aos usuários do SUS na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Termo de Contrato.

Dia da Semana	Disponibilidade Semanal e de horários (Matutino, Vespertino, Noturno):
Segunda	
Terça	
Quarta	
Quinta	
Sexta	
Sábado	

_____(assinatura)

Nome do
Responsável Legal

Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**ANEXO IX****RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO****LOCAL PARA RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO**

Departamento de Protocolo e Registro
Administrativo (Uai – Unidade de
Atendimento Integrado).

Rua Barão de Cotegipe, 10

Centro, Leopoldina/MG

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Segundas a sextas-feiras, das 8h às 17h

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

Membros da Comissão de Contratação.

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**ANEXO X****DECLARAÇÃO**

(Atendimento RDC 306/2004)

Declaramos para os devidos fins que dispomos da RDC 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

_____(assinatura)

Nome do

Responsável Legal

Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**ANEXO XI****DECLARAÇÃO****(Espaço Físico)**

Declaramos para os devidos fins que possuímos no mínimo o seguinte espaço físico:

a. Salas para consultas médicas; b. salas para avaliação e terapia; c. recepção e sala de espera para acompanhantes; d. área para arquivo médico e registro de pacientes; e. depósito de material de limpeza; f. área para guardar materiais/ equipamentos/ medicamentos;

g. sanitários independentes; h. sala para preparo e/ou sedação do paciente; i. unidade cirúrgica;

j. sala para recuperação pós anestésica; k. centro de esterilização; l. posto de enfermagem com sala de serviço; m. sanitários para funcionários; n. serviço de apoio.

b. Centro Cirúrgico com sala cirúrgica

_____(assinatura)

Nome do

Responsável Legal

Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

**ANEXO XII IDENTIFICAÇÃO
DO PROPONENTE**

MODELO (em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Municipal	
Nº inscrição CNES	
Endereço Completo	
E-mail	
Telefone	
Número da Licença de Funcionamento	

1. DADOS REPRESENTANTE LEGAL (Presidente/Diretor/Sócio proprietário)

Nome	
CPF	
RG	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

1. DADOS RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	
CPF	
Registro no Conselho	
Cargo em Função	
Carga horária semanal	

1. DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

Banco	
Agência	
Conta Corrente	

1. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO SUS

Nome do Profissional	CPF	Carga Horária Mensal	Categoria Profissional	Nº no Conselho	Especialidade	Nº do RQE

* (acrescentar quantas linhas forem necessárias).

_____(assinatura)

Nome do
Responsável Legal - Cargo

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**ANEXO XIII****Estudo Técnico Preliminar****1. Informações Básicas**

Número do processo:0822/24

1. Descrição da necessidade

A realização de Cirurgias Eletivas promoverá o acesso aos usuários do SUS aos procedimentos cirúrgicos, reduzindo a desigualdade e o vazio assistencial existente, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos cirúrgicos eletivos. Neste sentido, optamos pela modalidade de Credenciamento para a prestação dos supracitados serviços, como uma medida de esgotamento da demanda reprimida, e bem como para uma eventual composição na execução de novos procedimentos solicitados uma vez que à procura por procedimentos cirúrgicos é bastante volumosa. Salienta-se ainda a necessidade desta contratação perante nossa demanda, que vem crescendo a cada dia, sendo que os nossos atuais prestadores (através do consórcios) não possui condições técnicas e operacionais em absorvê-la.

1. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde

1. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1- A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Aqueles indicados nos arts. 68 da Lei nº 14.133/21.

- I- Contrato ou estatuto social atualizado;
- II- Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;
- III- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o art. 125 do Decreto Municipal nº 5.188/23;
- IV- As declarações do art.124 do Decreto Municipal nº 5.188/23, pois também se relacionam com situações em que é vedada a contratação com a administração pública municipal;
- V- CND federal;
- VI- Certidão negativa de falência.
- VII. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- VIII. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado;
- IX. Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Minas Gerais – CRM/MG, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;
- X. Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo;
- XI- Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado neste termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.
- XII- Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- XIII- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XIV- Alvará de Localização Municipal;
- XV- A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- XVI- Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura.

4.3- A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.4- Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

4.5- A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- . Colecistectomia por vídeo sem colange (CVL): 80 cirurgias**
- . Hérnia Inguinal Unilateral/bilateral aberta: 60 cirurgias**
- . Hérnia Umbilical: 30 cirurgias**
- . Hérnia Incisional: 10 cirurgias**
- . Hérnia Epigástrica – Hérnia Hiato:10 cirurgias**

1. Levantamento de Mercado

Os valores de referência dos serviços a serem adquiridos através da presente contratação, foi obtido através de Propostas Comerciais de fornecedores do ramo do objeto, pesquisas em bases de sistemas de compras públicas. O fornecedor será escolhido dentre aqueles que atenderem aos requisitos exigidos deste ETP. A possibilidade para aquisição do Objeto deste ETP é através da modalidade credenciamento.

1. Descrição da solução como um todo

Essa contratação se faz necessária para atender a demanda municipal, colocando à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços na área de saúde. Com a necessidade de ampliar a rede de serviços de cirurgias eletivas e com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência hospitalar, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal de/1988;

1. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem adquiridos, objetos do presente estudo, foram definidos tendo em vista ao planejamento feito pelo Secretaria Municipal de Saúde.

1. Estimativa do Valor da Contratação

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é referente à média de preço obtida por meio de pesquisa direta com fornecedores, conforme documentos anexos, pesquisas em bases de sistemas de compras públicas. O valor estimado de mercado é de R\$ 520.534,50 segundo os itens especificados no Termo de referência deste processo.

1. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta solução não será parcelada, tendo em vista a necessidade de aquisição do referido item de uma só vez para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina.

1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratos com afins e/ou interdependentes com os objetos.

1. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Saúde para este exercício e há dotação orçamentária para suportar a respectiva despesa.

1. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A realização de Cirurgias Eletivas promoverá o acesso aos usuários do SUS aos procedimentos cirúrgicos, reduzindo a desigualdade e o vazio assistencial existente, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

1. Providências a serem Adotadas

Credenciamento de Entidades privadas com e sem fins lucrativos, para prestação de serviços em cirurgias eletivas para Secretaria Municipal de Saúde.

1. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental; as especificações dos serviços a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

1. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes. No mercado existem as soluções propostas e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço das áreas, o que é um indicativo da participação de várias empresas na seleção do fornecedor. As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Há evidências de que as áreas requisitantes se comprometeram com o planejamento preliminar das soluções e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

1. Responsáveis

DOUGLAS MARQUES PONTÉ

CHEQUE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MÁRCIO VIEIRA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE AOS BENEFÍCIOS
INERENTES A ME, EPP E EQUIPARADOS NOS TERMOS DO ART. 4º, § 2º DA LEI
FEDERAL 14.133/2021.**

A _____ licitante _____,
CNPJ _____, sediada na _____, declara, sob as
penas da Lei que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

NOME DA EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO VIEIRA MACHADO
SECRETÁRIO